



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 39/2022

Sete Lagoas, 18 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Pinheiro Solar LTDA	CPF/CNPJ: 27.380.368/0001-89	
Endereço: ROD BR 040, KM 132	Bairro: JOAO PINHEIRO	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (31) 9 9761-1820	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vander Alves Valadares	CPF/CNPJ: 053.259.026-01	
Endereço: Rua Antônio Assis Machado, 145	Bairro: Vitória	
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35640-000
Telefone: (37)99958-3801	E-mail: luiz.paiva@origoenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão das Aroeiras	Área Total (ha): 65,9603
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152006-0981.E031.FA4C.4F9C.B79F.C37D.A39B.64AB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19,89	ha
	1	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	Un.	496.255	7.868.870

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Usina solar fotovoltaica	19,89

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		19,89

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,67	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de outubro de 2022.

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o corte e aproveitamento de 1 árvore isolada nativa, para a implantação do empreendimento de usina fotovoltaica, na Fazenda Capão das Aroeiras, município de Pompéu/MG. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica (Capacidade do inversor 4,5 MW).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

D. Modalidade de licenciamento: Não passível

3.2 Mapas:

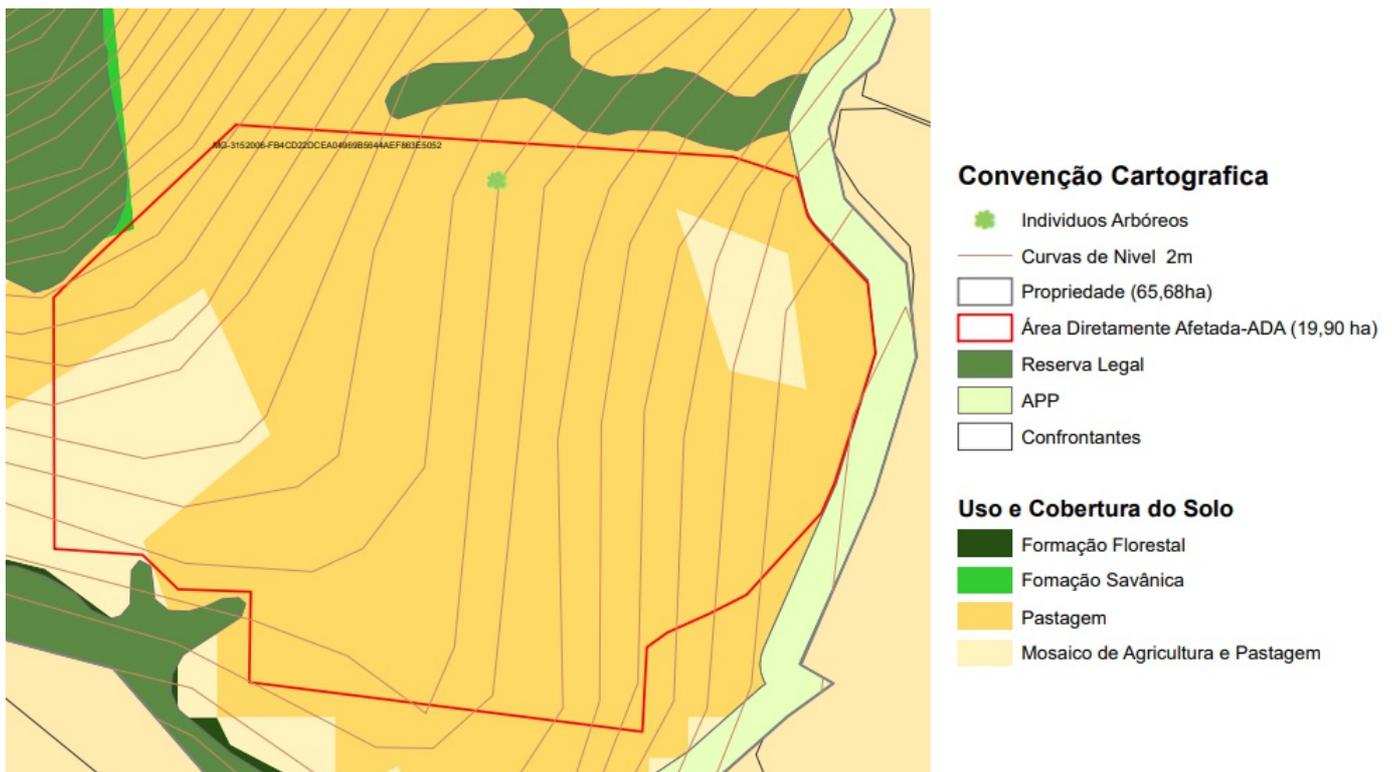


Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Ponto Verde: árvore a ser suprimida.



Figura 2: Imagem do Google Earth de 29/06/2022, evidenciando a Fazenda Capão das Aroeiras com base nos arquivos georreferenciados do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade (polígono preto). Em evidência, a indivíduo a ser suprimido.

Salienta-se que no Cadastro Ambiental Rural da propriedade não foi declarado Área de Preservação Permanente nem área de Reserva Legal.

Cabe ressaltar que, conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.**

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de uma única árvore isolada nativa viva.

Foi observada a inserção do imóvel em localização de faixa restrita de Terra Indígena Caxixó, delimitada e tradicionalmente ocupada. A faixa de restrição de até 5 km, onde o imóvel está inserido possui restrição ou vedação para instalação de ferrovias e linhas de transmissão.

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 686,92, sendo a data do pagamento 07/10/2022 (Documento SEI 54424077 e 54424078), referente a supressão de corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 19,98 ha.

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha de floresta nativa - R\$ 17,83, sendo a data do pagamento 07/10/2022 (Documento SEI 54424081 e 54424082) referente a 2,67 m³ de lenha de floresta nativa.

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (*Humenaea courbaril* L. - Jatobá) em uma área de 19,89 ha, localizada na propriedade Fazenda Capão das Aroeiras, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção lenha de floresta nativa (2,67 m³) para uso interno no imóvel e/ou doação.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 76,42.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ivan Luiz Leite Costa

MASP: 1.113.680-1

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54865031** e o código CRC **A3413AC4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045461/2022-97

SEI nº 54865031